

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - RAINT:**

SUSEP/AUDIT Nº 1/2020

**PROCESSO Nº:**

15414.602531/2020-07

**1. INTRODUÇÃO**

O presente relatório tem por objetivo expor detalhadamente as atividades executadas pela Auditoria Interna da Susep – Audit, em função das ações previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2019 – Paint/2019.

Este documento foi elaborado de acordo com a Instrução Normativa CGU nº 9, de 9 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Rain) das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

**2. TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA REALIZADOS, NÃO CONCLUÍDOS E NÃO REALIZADOS, PREVISTOS NO PAINT**

A proposta inicial do Paint/2019, aprovada pelo Conselho Diretor da Susep em reunião realizada no dia 19/12/2018, por meio do Termo de Julgamento Eletrônico Susep/Superintendente/Gabin/Secon nº 148/2018 (processo 15414.632653/2018-03; SEI nº 0406606), previa a realização de auditorias em quatro objetos auditáveis, a saber: Governança Corporativa; Gestão e Governança de TI; Fiscalização de Conduta; e Análise de Produtos. Adicionalmente, foi prevista atividade de assessoramento à unidade organizacional da Susep responsável pelo processo de implementação da gestão de riscos.

No quadro a seguir, apresentamos de forma consolidada a situação quanto à execução de cada uma das ações previstas:

Ação	Objeto de Auditoria	Processo SEI	Situação
01	Fiscalização de Conduta	-	Não realizada
02	Análise de Produtos	15414.625261/2019-61	Não concluída <sup>[1]</sup>
03	Governança Corporativa	15414.612544/2019-42	Não realizada
04	Gestão e Governança de TI	15414.612546/2019-31	Não realizada
05	Assessoramento na implementação da gestão de riscos	-	Não realizada

Quadro I - Execução dos trabalhos de auditoria interna previstos no Paint/2019.

**2.1. Fiscalização de Conduta**

A auditoria referente à **Fiscalização de Conduta** não foi realizada pela Audit tendo em vista que, no primeiro semestre, a CGU realizou um trabalho de auditoria englobando esse objeto, no contexto da Auditoria Anual de Contas. Desse modo, seguindo a classificação da matriz de riscos que subsidiou a elaboração do Paint/2019, a Audit optou por avaliar o **Processo Administrativo Sancionador**, em substituição à ação programada.

**2.2. Análise de Produtos**

Essa ação de auditoria foi realizada na Diretoria Técnica 1 (DIR1) / Coordenação-Geral de Grandes Riscos e Resseguros (CGRES), e na Diretoria Técnica 2 (DIR2) / Coordenação-Geral de Supervisão de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência (CGSUP), contemplando os seguintes pontos (fatores de risco) examinados:

- Indicadores e metas relacionadas ao processo;
- Uniformidade na distribuição das competências de análise e aprovação de produtos novos dentre as coordenações;
- Existência de posicionamento conclusivo nos pareceres técnicos que embasam as decisões de deferimento ou indeferimento de produtos;
- Acúmulo de processos pendentes de análise nas unidades;
- Conformidade da aprovação de produtos com os normativos internos vigentes;
- Análise dos processos de produtos em consonância com a ordem de entrada dos pedidos;
- Critérios e procedimentos empregados para a suspensão de produtos;
- Ferramentas de gestão disponíveis no Sistema REP;
- Atualização dos normativos que dispõem sobre a análise de produtos;
- Comunicação com as entidades supervisionadas sobre atos de aprovação de produtos novos;
- Relevância e atualidade das informações disponibilizadas ao mercado supervisionado no site da Autarquia; e
- Avaliação do quantitativo de produtos encaminhados pelas entidades supervisionadas à Susep x valores pagos pelas entidades supervisionadas a título de Taxa de Fiscalização.

A seguir, destacamos os principais achados de auditoria, acompanhados das recomendações correspondentes:

Achado de auditoria	Recomendação
2.1 Ausência de implementação de indicadores e metas para a mensuração do desempenho do processo de trabalho.	<b>Recomendação 01:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 1 - DIR1 estabelecer indicadores e metas aptos a fornecer informações gerenciais a respeito dos trabalhos de análise de produtos desenvolvidos no âmbito de suas unidades. <b>Recomendação 02:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 2 - DIR2 estabelecer indicadores e metas aptos a fornecer informações gerenciais a respeito dos trabalhos de análise de produtos desenvolvidos no âmbito de suas unidades.
2.2 Quantidade significativa de produtos encaminhados à Susep para aprovação e que posteriormente não são comercializados, acarretando análises desnecessárias pela Autarquia.	<b>Recomendação 03:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 1 - DIR1 e à Diretoria Técnica 2 - DIR2 que avaliem a conveniência e oportunidade de que sejam adotadas medidas com vistas a reduzir a quantidade de produtos encaminhados pelas supervisionadas à Susep para aprovação e que posteriormente não são comercializados, acarretando análises desnecessárias pela Autarquia. <b>Recomendação 04:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 1 - DIR1 e à Diretoria Técnica 2 - DIR2 que avaliem a conveniência e oportunidade de que seja apresentada às instâncias competentes proposta de modificação legislativa que altere a Base de Cálculo da Taxa de Fiscalização, disciplinada pelos artigos 50 a 58 da Lei nº 12.249/2010, a fim de que esta contemple também parâmetros relativos ao volume de produtos protocolados na Autarquia que requerem análise e aprovação prévia.
2.3 Fragilidade no processo de revisão da análise de produtos.	<b>Recomendação 05:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 1 - DIR1 e à Diretoria Técnica 2 - DIR2 que os produtos que necessitam de aprovação prévia por parte da Susep sejam analisados e passem sempre por, no mínimo, uma instância revisora.
2.6 Desatualização do normativo interno que dispõe sobre análise de produtos.	<b>Recomendação 06:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 1 - DIR1 e à Diretoria Técnica 2 - DIR2 que atualizem a Instrução CGCOM nº 2/2018, de modo a definir as diretrizes do processo de análise de produtos de acordo com o novo Regimento Interno, estabelecido pela Resolução CNSP Nº 374/2019.
2.7 Desatualização dos instrumentos de	<b>Recomendação 07:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 1 - DIR1 que elabore instrumentos de planejamento, priorização de análises e acompanhamento das unidades que realizam monitoramento de produtos, de acordo

2.7. Estruturação dos instrumentos de planejamento, priorização de análises e acompanhamento das unidades que realizam monitoramento de produtos.	com as instruções normativas vigentes. <b>Recomendação 08:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 2 - DIR2 que elabore instrumentos de planejamento, priorização de análises e acompanhamento das unidades que realizam monitoramento de produtos, de acordo com as instruções normativas vigentes.
2.8. Suspensão de produtos sem procedimentos e critérios definidos.	<b>Recomendação 09:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 1 - DIR1 e à Diretoria Técnica 2 - DIR2 que proponham a edição de normativo que discipline as hipóteses e os procedimentos para suspensão de produtos.
2.9. Ausência de prazo limite para resolução das ocorrências dos produtos nas situações "suspensão temporariamente" e "em exigência".	<b>Recomendação 10:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 1 - DIR1 que avalie a conveniência e a oportunidade de realizar um saneamento dos produtos nas situações "suspensão temporariamente" e "em exigência" de modo a reduzir o seu passivo aos envios com prazo razoável de tramitação. <b>Recomendação 11:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 2 - DIR2 que avalie a conveniência e a oportunidade de realizar um saneamento dos produtos nas situações "suspensão temporariamente" e "em exigência" de modo a reduzir o seu passivo aos envios com prazo razoável de tramitação.
2.11. Fragilidades no controle de verificação das assinaturas do diretor de relações com a Susep, do diretor responsável técnico e do atuariário responsável nas cartas de encaminhamento de novos produtos ou novas versões para produtos já existentes enviados pelo sistema REP.	<b>Recomendação 12:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 2 - DIR2 que implemente controles a fim de garantir que, quando da análise dos produtos das sociedades supervisionadas, sejam verificados os seguintes pontos: a) se a Carta de Encaminhamento do produto é assinada pelo diretor responsável técnico, pelo diretor de relações com a Susep e pelo atuariário responsável, devidamente cadastrados no Sistema Sapiens; e b) se o atuariário responsável que assina a Carta de Encaminhamento do produto é o mesmo que assina a Nota Técnica Atuarial ou a Folha de Parâmetros do produto.
2.12. Ausência de rotina automatizada no sistema REP para verificação de permissão de comercialização de produtos de um determinado RAM (ramo, assunto ou modalidade) por parte da Sociedade Supervisionada que faz o envio do produto.	<b>Recomendação 13:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 1 - DIR1 e à Diretoria Técnica 2 - DIR2 que avaliem, em conjunto com o DETIC, a viabilidade de inclusão de rotina automatizada no sistema REP para verificar se o produto apresentado pela sociedade supervisionada se enquadra nos ramos para os quais ela está autorizada a operar.

Quadro II - Achados e recomendações provenientes da auditoria no objeto "Análise de Produtos" (fonte: processo 15414.625261/2019-61).

Com vistas ao atendimento às recomendações emitidas, as unidades auditadas elaborarão Plano de Ação, que serão objeto de monitoramento por parte da Audit.

### 2.3. Governança Corporativa / Gestão e Governança de TI

Inicialmente cabe destacar que os trabalhos de auditoria relativos a **Governança Corporativa e Gestão e Governança de TI** foram deflagrados, respectivamente, por meio dos processos SEI nº 15414.612544/2019-42 e 15414.612546/2019-31, através das Ordens de Serviço nº 01 e 02/2019 (SEI nº 0469701 e 0469770), ambas datadas de 22/04/2019.

No entanto, uma vez que ao longo do primeiro semestre de 2019 havia a previsão de que a Susep passasse por profundas alterações organizacionais, que vieram a se materializar com a edição dos Decretos nº 9739/2019 e 9783/2019, das Portarias Susep nº 7361/2019 e 7371/2019 e das Instruções Susep nº 97, 98, 99, 100 e 101/2019, as unidades auditadas solicitaram, inicialmente, a suspensão dos trabalhos de auditoria.

Considerando os argumentos apresentados, a Audit decidiu, por meio dos Despachos Susep/Audit nº 88 (SEI nº 0484583) e nº 89/2019 (SEI nº 0484790), em caráter excepcional, suspender a execução das auditorias até 30 de junho de 2019.

Decorrido esse prazo, as unidades auditadas foram consultadas sobre a possibilidade de retomada dos trabalhos de auditoria. Em resposta, por meio do Despacho Susep nº 2/2019 (SEI nº 0508639), firmado pela Chefe de Gabinete e pela então Coordenadora-Geral de Administração e Finanças, as unidades argumentaram que:

*"Considerando as diretrizes estabelecidas no Decreto 9.739/2019 de desburocratização do processo de alterações de Decretos de aprovação das estruturas regimentais e dos estatutos dos órgão e entidades do poder executivo, foi editado em, 7 de maio de 2019, o Decreto 9.783, que aprovou a estrutura regimental provisória da SUSEP, ficando definido que a Superintendente da SUSEP encaminhará a proposta de regimento interno para apreciação do CNSP no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor daquele Decreto, cuja vigência se deu em 22 de maio de 2019.*

*Com efeito, foram editadas as Portarias nº 7.361, de 21 de maio de 2019 e 7.371, de 29 de maio de 2019, dispondo sobre a estrutura provisória da SUSEP e suspendendo os efeitos da Resolução CNSP nº 346, de 2017, até a aprovação do novo regimento Interno da Autarquia, no prazo previsto no art. 4º §3º, do Decreto nº 9.783, de 2019.*

*Com fundamento nas Portarias citadas, foram publicadas as Instruções SUSEP nº 97, 98, 99, 100 e 101, todas de 21 de maio de 2019, disciplinando a forma de execução dos serviços no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente, e a forma de execução dos serviços no âmbito das Diretorias Técnicas 1, 2, 3 e 4, respectivamente.*

*Nesse ínterim, entrou em análise no Ministério da Economia, a proposta de transformação de cargos no âmbito da SUSEP visando aprimorar a estrutura para atendimento às necessidades atuais do cumprimento da missão do órgão.*

*Diante do exposto, ratificamos o entendimento contido nos Despachos 0481178 e 0482014, pela inviabilidade da ação da auditoria, no presente exercício, à luz do atual cenário de transição para uma nova estrutura ainda não definida".*

Ademais, por meio do Despacho Susep/CGETI nº 60/2019 (SEI nº 0505463), o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação informou sobre a impossibilidade de que a auditoria fosse iniciada na sua Unidade, naquele momento.

A Audit, nesse contexto, decidiu pelo cancelamento de ambas as auditorias, conforme Despachos Susep/Audit nº 152/2019 (SEI nº 0509155) e 153 (SEI nº 0509486):

*"Considerando o Despacho SUSEP nº 2/2019, 0508639, constante do processo 15414.612544/2019-42, que relatou as recentes modificações na estrutura regimental e de cargos da Susep, levadas a efeito pelos Decretos 9739/2019 e 9783/2019, pelas Portarias Susep nº 7361/2019 e 7371/2019 e Instruções Susep nº 97, 98, 99, 100 e 101/2019, bem como expôs a proposta em análise no Ministério da Economia no sentido de "transformação de cargos no âmbito da Susep visando aprimorar a estrutura para atendimento às necessidades atuais do cumprimento da missão do órgão", concluindo pela "inviabilidade da ação de auditoria [de Governança Corporativa], no presente exercício, à luz do atual cenário de transição para uma nova estrutura ainda não definida";*

*Considerando as informações do Despacho SUSEP/SUPERINTENDENTE/CGETI nº 60/2019, 0505463, constante do presente processo, que sugeriu postergação do início das atividades da auditoria de Gestão e Governança de TI para 01/09/2019; e*

*Considerando que as referidas ações de auditoria deveriam ser realizadas de forma concomitante e coordenada, tendo em vista a complementariedade dos exames planejados;*

*Venho por meio deste, comunicar sobre a decisão de cancelar os trabalhos de auditoria relativos a Governança Corporativa (item 1 do anexo B do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2019) e Gestão e Governança de TI (item 2 do anexo B do*

2.4. **Assessoramento na implementação da gestão de riscos**

Referente à Ação 05 do Paint/2019, que tinha por objetivo prestar auxílio à gestão da Susep no processo de implementação da gestão de riscos, cumpre salientar que não foi realizada em decorrência da reestruturação organizacional que alterou as unidades responsáveis por essa atividade.

Com efeito, em julho de 2019, por ocasião da apresentação do informe gerencial ao Conselho Diretor da Susep (processo 15414.623755/2019-19; SEI nº 0517838), a Audit já havia identificado o Colegiado sobre o risco de inexecução dessa ação de auditoria, nos termos transcritos a seguir:

*"Cabe destacar que a atividade de apoio à Coget no processo de implementação da gestão de riscos no âmbito da Susep, a qual foi condicionada à transferência de pelo menos mais um servidor com perfil técnico apropriado para a unidade responsável pela gestão de riscos (conforme decisão registrada em ata de reunião do Conselho Diretor realizada no dia 23/10/2018), somente será executada caso este projeto, que atualmente se encontra suspenso devido à reestruturação, seja retomado pela unidade responsável".*

Nesse contexto, tendo em vista que o projeto não foi retomado no decorrer do segundo semestre de 2019, a atividade de assessoramento prevista pela Audit restou prejudicada.

A fim de suprir as lacunas decorrentes do cancelamento dos trabalhos de Governança Corporativa e Gestão e Governança de TI, e da impossibilidade de assessoramento no processo de implementação da Gestão de Riscos da Susep, a Audit realizou ações alternativas, tais como:

- Intensificação do monitoramento das recomendações de exercícios anteriores que se encontravam pendentes de atendimento;
- Intensificação das ações de desenvolvimento institucional (ADI), que culminaram na publicação dos seguintes normativos:
  - Instrução Audit nº 2/2019, que institui os indicadores e as metas de desempenho globais no âmbito da Auditoria Interna da Susep; e
  - Instrução Audit nº 3/2019, que institui a sistemática de quantificação e registro de benefícios decorrentes da atividade da Auditoria Interna da Susep.
- Intensificação das ações de capacitação dos servidores da Audit.

3. **TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA REALIZADOS SEM PREVISÃO NO PAINT**

Ação	Objeto de Auditoria	Processo SEI	Situação
-	Processo Administrativo Sancionador	15414.625262/2019-13	Concluída sem previsão no PAINT <sup>[2]</sup>

Quadro III – Demonstrativo dos trabalhos de auditoria interna realizados não previstos no Paint/2019.

3.1. **Processo Administrativo Sancionador (auditoria realizada em substituição ao objeto "Fiscalização de Conduta")**

Conforme relatado anteriormente, a auditoria no objeto "Processo Administrativo Sancionador da Susep" foi realizada em substituição ao trabalho programado sobre o objeto "Fiscalização de Conduta", seguindo a classificação da matriz de riscos que subsidiou a elaboração do Paint/2019.

Essa ação de auditoria foi realizada na Diretoria Técnica 1 (DIR1) / Coordenação-Geral de Julgamentos (CGJUL), e contemplou os seguintes pontos (fatores de risco) examinados:

- Conformidade com as disposições contidas nas Resoluções CNSP 243/2011 e 331/2015;
- Manuais de procedimentos e rotinas;
- Amparo legal para o estabelecimento dos §§ 4º e 4º-A do artigo 2º e § 4º do artigo 4º da Resolução CNSP 243/2011, bem como dos §§ 2º e 3º do artigo 4º da Resolução CNSP 331/2015;
- Gerenciamento dos riscos relacionados aos PAS;
- Atribuição de responsabilidades e delegação de competências (segregação de funções);
- Regularidade dos registros no Sistema de Penalidades - SISPEN e implementação de melhorias (Meta M14 do PDTI da Susep e M2 do PLTO da CGJUL);
- Estoque de processos (tempo médio de tramitação dos PAS);
- Ocorrência e controle da prescrição (Meta M13 do PDTI da Susep e M3 do PLTO da CGJUL);
- Publicação das decisões de 1ª instância (Instrução Susep 85/2017);
- Informações sobre arrecadação de multas no Relatório de Gestão (Acórdão 1970/2017 - TCU - Plenário).

A seguir, destacamos os principais achados de auditoria, acompanhados das recomendações correspondentes:

Achado de auditoria	Recomendação
2.3 Fragilidades nos manuais de procedimentos e rotinas utilizados na execução do Processo Administrativo Sancionador da Susep.	<b>Recomendação 01:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 1 / Coordenação-Geral de Julgamentos proceder à atualização do documento "Manual de Dosimetria da Pena", de forma que passe a contemplar a definição de critérios sobre os seguintes aspectos, sem prejuízo de outras alterações avaliadas como pertinentes: (I) fixação das sanções administrativas cabíveis dentro dos limites mínimos e máximos previstos, conforme disposto no artigo 9º, inciso I, da Resolução CNSP 243/2011; (II) arbitramento do valor da multa-base e avaliação da capacidade econômica do infrator, conforme previsto nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Resolução CNSP 243/2011; e (III) agravamento da multa nos casos de reincidência, conforme previsto no artigo 108, §5º do Decreto-Lei 73/66, e no parágrafo único do artigo 14 da Resolução CNSP 243/2011. <b>Recomendação 02:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 1 / Coordenação-Geral de Julgamentos adotar providências com vistas à formalização dos documentos utilizados como manuais de procedimentos e rotinas na execução do Processo Administrativo Sancionador da Susep.
2.4 Dúvida de natureza jurídica a respeito dos limites da delegação conferida ao CNSP pelos artigos 32 e 108 do DL 73/66, bem como pelo artigo 65 da LC 109/2001, em razão da falta de previsão legal expressa para o estabelecimento dos permissivos contidos nos §§ 4º e 4º-A do artigo 2º, § 4º do artigo 4º e §1º do artigo 139 da Resolução CNSP 243/2011, bem como nos §§ 2º e 3º do artigo 4º da Resolução CNSP 331/2015.	<b>Recomendação 03:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 1 / Coordenação-Geral de Julgamentos, com base nas informações constantes do item 2.4 deste Relatório, efetuar consulta à Procuradoria Federal junto à Susep, no sentido de obter posicionamento jurídico em relação aos seguintes questionamentos específicos: Há necessidade de autorização legal expressa para a concessão de descontos sobre o valor das multas aplicadas, nos moldes estabelecidos no § 4º do artigo 4º e no § 1º do artigo 139 da Resolução CNSP 243/2011, bem como nos §§ 2º e 3º do artigo 4º da Resolução CNSP 331/2015? Pode um ato infra legal dispor sobre um tipo de "medida alternativa" não prevista no artigo 108 do Decreto-Lei 73/66 nem no artigo 65 da LC 109/2001, como é o caso da figura da 'Recomendação' estabelecida no § 4º do artigo 2º da Resolução CNSP 243/2011?
2.5 Ausência de <i>feedback</i> para as unidades instauradoras de processos administrativos sancionadores na Susep sobre o resultado dos julgamentos em 1ª instância pela improcedência/insubsistência das penalidades propostas.	<b>Recomendação 04:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 1 / Coordenação-Geral de Julgamentos remeter os autos dos processos administrativos sancionadores julgados insubsistentes / improcedentes em 1ª instância para ciência das unidades instauradoras sobre os fundamentos das decisões, a fim de subsidiá-las na identificação de eventuais oportunidades de melhoria (tais como correção de falhas na instrução, convergência de entendimentos técnicos com a CGJUL, dentre outras).
2.9 Inexistência de controles destinados a evitar a instauração de processos administrativos	<b>Recomendação 05:</b> Recomendamos à Diretoria Técnica 1 / Coordenação-Geral de Julgamentos efetuar consulta à Procuradoria Federal junto à Susep, no sentido de avaliar a viabilidade jurídica da não instauração de processos administrativos sancionadores que tenham por objeto a apuração de condutas infracionais ocorridas há mais de cinco anos, nas quais incide a prescrição da pretensão punitiva, prevista no artigo 16 da Resolução CNSP 243/2011; e, em caso de parecer favorável, submeter o resultado à aprovação do Conselho Diretor da Autarquia, de forma que passe a funcionar como Parecer de Orientação para todas as unidades da Susep

sancionadores em que tenha sido reconhecida a prescrição da pretensão punitiva.

potencialmente impactadas.

**Recomendação 06:** Recomendamos à Diretoria Técnica 1 / Coordenação-Geral de Julgamentos remeter o processo 15414.630904/2017-26 à Corregedoria, para análise e eventual apuração de responsabilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Quadro IV - Achados e recomendações provenientes da auditoria no objeto "Processo Administrativo Sancionador" (fonte: processo 15414.625262/2019-13).

Com vistas ao atendimento às recomendações emitidas, a unidade auditada elaborou Plano de Ação (SEI nº 0623648), que será objeto de monitoramento por parte da Audit.

#### 4. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna promove continuamente o acompanhamento dos desdobramentos de suas recomendações classificadas como pendentes de atendimento.

Desde o exercício de 2016, os procedimentos de monitoramento são realizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que possibilita a produção, a edição, a assinatura e o trâmite de documentos em ambiente digital. Para tanto, são instaurados processos eletrônicos dedicados ao monitoramento de recomendações, isoladas ou agrupadas por características comuns. Esse tipo de processo constitui o veículo para as manifestações das unidades monitoradas, as análises da Auditoria Interna e a emissão dos posicionamentos da Audit quanto ao atendimento às recomendações por ela efetuadas.

O escopo das atividades de monitoramento contemplou o acompanhamento - *follow-up* - e a avaliação quanto à implementação ou ao cumprimento, pela gestão, de recomendações efetuadas pela Audit, tendo por base as recomendações que constaram do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint/2018 com o status "pendente de atendimento", assim como aquelas oriundas de relatórios de auditoria emitidos no exercício de 2019.

As atividades de monitoramento incluíram, ainda, a prestação de informações gerenciais ao Conselho Diretor da Susep, abrangendo assuntos avaliados como merecedores de maior atenção por parte dos dirigentes da Autarquia, a fim de subsidiar a tomada de decisão no âmbito da gestão.

O quadro V, a seguir, apresenta as quantidades de recomendações emitidas e as implementadas no período de apuração deste relatório, bem como as finalizadas pela assunção de riscos pela gestão, as vincendas e as não implementadas com prazo expirado ao término do período:

a) Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (estoque Raint/2018)	112
b) Quantidade de recomendações emitidas após o Raint/2018	11
c) Quantidade de recomendações atendidas após o Raint/2018	37
d) Quantidade de recomendações tornadas sem efeito (assunção do risco pelo gestor)	1
e) Quantidade de recomendações tornadas sem efeito (outros fundamentos)	11
f) Subtotal (f) = (a) + (b) - (c) - (d) - (e)	74
g) Desmembramento de recomendações por unidades organizacionais distintas em virtude da reestruturação da Susep <a href="#">13</a>	9
h) Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (estoque Raint/2019) (h) = (f) + (g)	83

Quadro V - Evolução do estoque de recomendações formuladas pela Audit.

Conforme previamente relatado neste documento, o monitoramento de recomendações foi uma das atividades intensificadas pela Auditoria Interna, em 2019, como alternativa ao cancelamento da execução de ações de auditoria (em decorrência, especialmente, da reestruturação organizacional da Susep, ocorrida no exercício).

Como resultado, foi alcançada uma significativa redução do estoque de recomendações pendentes de atendimento.

O anexo I deste relatório apresenta o detalhamento das informações sobre o monitoramento de recomendações da Auditoria Interna.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS FATOS RELEVANTES QUE IMPACTARAM POSITIVA OU NEGATIVAMENTE NOS RECURSOS E NA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA E NA REALIZAÇÃO DAS AUDITORIAS

##### 5.1. Processo de reestruturação organizacional da Susep

Conforme já mencionado no item 2 deste Relatório, o Raint/2019 foi aprovado pelo Conselho Diretor da Susep em reunião realizada no dia 19/12/2018, por meio do Termo de Julgamento Eletrônico Susep/Superintendente/Gabin/Secom nº 148/2018.

De acordo com o estabelecido no Anexo B do referido documento, seriam realizadas quatro auditorias ao longo do exercício, com previsão de início para o mês de abril, sendo o período de janeiro a março dedicado à realização de estudos internos com vistas ao aprimoramento dos trabalhos, além da elaboração do próprio Raint e das informações da Audit para compor a prestação anual de contas da Susep ao TCU.

Ocorre que no exercício de 2019 a Susep passou por um longo processo de reestruturação, iniciado com a edição dos Decretos nº 9739/2019 e 9783/2019, este último editado em 7 de maio de 2019, aprovando a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Susep. Destacamos o disposto no artigo 4º do normativo:

*"Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP aprovar o regimento interno da SUSEP, no qual serão definidas as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da SUSEP, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.*

*§ 1º O Superintendente da SUSEP encaminhará a proposta de regimento interno para apreciação do CNSP no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.*

*§ 2º Enquanto o regimento interno de que trata o caput não tiver sido aprovado, o Superintendente da SUSEP poderá, em ato publicado no Diário Oficial da União, e respeitados o limite de cargos em comissão e funções de confiança a que se refere o Anexo II e a estrutura organizacional básica definida no art. 2º do Anexo I:*

*I - remanejar cargos;*

*II - criar, remanejar ou extinguir unidades administrativas, inclusive regionais; e*

*III - definir atribuições para unidades administrativas.*

*§ 3º O CNSP aprovará o regimento interno de que trata o caput no prazo de sessenta dias, contado da data de recebimento proposta de que trata o § 1º.*

*§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto nos § 1º e § 3º ou de não aprovação do regimento interno, fica vedada a realização dos atos a que se refere o § 2º, mantidas as atribuições e os cargos do regimento interno vigente compatíveis com o disposto neste Decreto.*

*§ 5º Observado o disposto na legislação vigente, compete ao Superintendente da SUSEP nomear, promover e exonerar os servidores dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II.*

§ 6º Os registros referentes ao regimento interno e ao disposto no § 2º serão realizados no sistema informatizado do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg até o dia útil anterior à data de entrada em vigor do regimento interno ou de suas alterações.”

Tendo por base o dispositivo supra, foram editadas as Portarias Susep nº 7361, de 21 de maio de 2019, e 7371, de 29 de maio de 2019 (processo 15414.616176/2019-10; SEI nº 0485659 e 0490553), que dispuseram sobre a estrutura provisória da Autarquia, ao passo que suspenderam temporariamente os efeitos da Resolução CNSP nº 346/2017 (Regimento Interno até então vigente), até a aprovação do novo Regimento Interno por parte do CNSP. Juntamente com a Portaria 7361, foram editadas as Instruções Susep nº 97, 98, 99, 100 e 101/2019 (processo 15414.616263/2019-69; SEI nº 0486004, 0486024, 0486027, 0486028 e 0486030), disciplinando, provisoriamente, a forma de execução dos serviços no âmbito de cada unidade organizacional criada.

Posteriormente, foi aprovada a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019 (processo 15414.625732/2019-31; SEI nº 0542038), a qual dispõe sobre o atual Regimento Interno da Susep. Na esteira do Regimento, foram publicadas as Instruções Susep nº 102, 103, 104, 105 e 106 (15414.626537/2019-28; SEI nº 0543814, 0543816, 0543961, 0543967 e 0543976). Por fim, foi publicada a Portaria Susep nº 7476, de 30 de agosto de 2019, divulgando o quadro consolidado da estrutura regimental da Autarquia (processo 15414.625732/2019-31; SEI nº 0544567).

A título de ilustração, anexamos a seguir os organogramas referentes às estruturas anterior (Resolução CNSP nº 346/2017) e atual (Resolução CNSP nº 374/2019), representados até o nível de Coordenação-Geral:

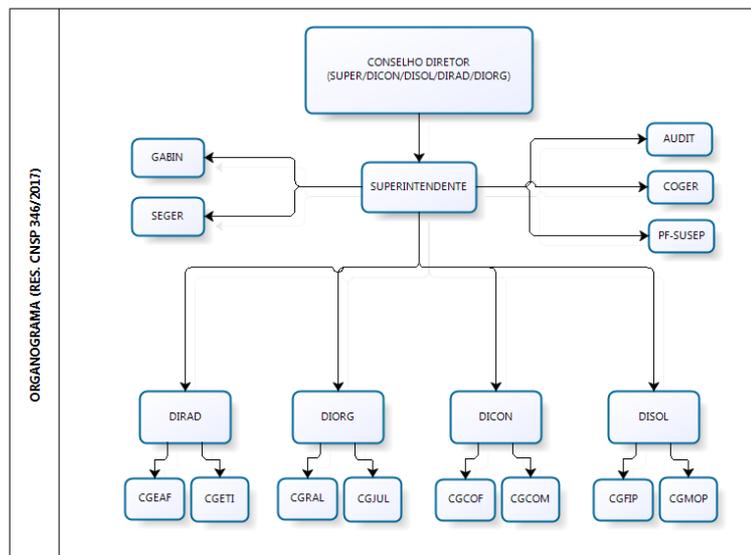


Figura I - Estrutura anterior da Susep (fonte: Resolução CNSP nº 346/2017).

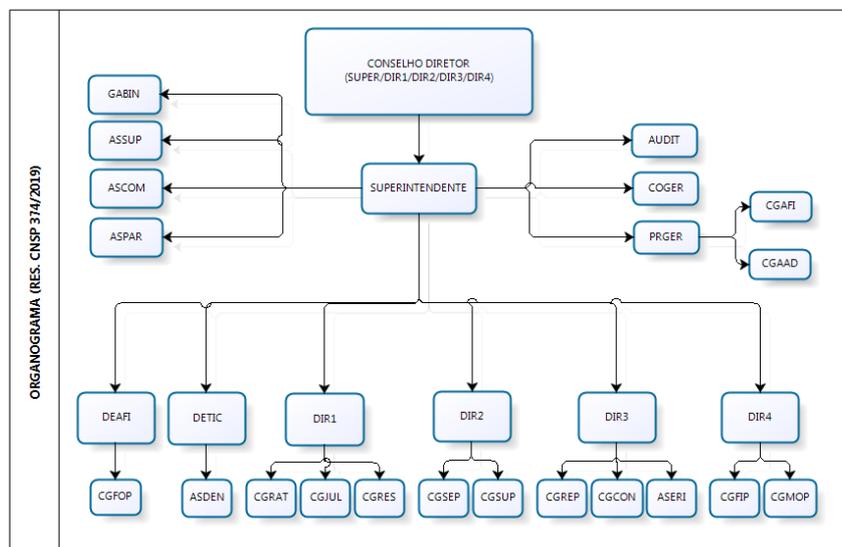


Figura II - Estrutura atual da Susep (fonte: Resolução CNSP nº 374/2019).

Destaque-se que, além da exclusão/criação de unidades e alterações nos processos de trabalho, houve intensa movimentação de servidores nesse período, o que acabou por impactar significativamente todas as unidades organizacionais da Susep, com reflexos diretos na atuação da Auditoria Interna, principalmente na execução das auditorias programadas no período. Nesse sentido, citamos o cancelamento das auditorias inicialmente previstas no Paint sobre os objetos "Governança Corporativa" e "Gestão e Governança de TI" (vide informações constantes do item 2.3 deste Relatório), sob pena de se despendermos esforços que, posteriormente à reestruturação da Susep, poderiam não ser aproveitados.

Em contrapartida, a Audit procurou focar, ao longo do exercício de 2019, no monitoramento das recomendações, ação esta que resultou em significativa baixa no total de recomendações pendentes (vide quadro demonstrativo constante do item 4 deste Relatório).

Além disso, foi possível avançar nas Ações de Desenvolvimento Institucional, com a edição das Instruções Audit nº 2/2019, que dispôs sobre os indicadores e as metas de desempenho globais no âmbito da Auditoria Interna da Susep, e Instrução Audit nº 3/2019, que dispôs sobre a sistemática de quantificação e registro de benefícios decorrentes da atividade da Auditoria Interna da Susep.

## 5.2. Auditoria Anual de Contas da CGU

Durante o processo de avaliação da gestão da Susep no exercício de 2019, a CGU optou por avaliar aspectos relacionados ao processo de fiscalização de conduta realizada pela Autarquia, mesmo objeto contido no Paint do exercício. Esse fato levou à Audit a substituir a auditoria prevista pelo trabalho realizado no objeto "Processo Administrativo Sancionador" (vide informações constantes dos itens 2.1 e 3.1 deste

**6. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS**

No Paint/2019 foi reservado um quantitativo de 280 horas para participação de servidores da Audit em ações de capacitação que abordassem conteúdos relacionados com trabalhos programados. Na ocasião, pretendeu-se programar preferencialmente treinamentos nas áreas relacionadas às ações de auditoria que integraram o Planejamento Anual de Auditoria, bem como cursos relacionados a técnicas de auditoria interna.

No entanto, em função das circunstâncias narradas no item relativo à execução dos trabalhos de auditoria do presente Relatório, o quantitativo de horas de capacitação efetivamente cumpridas foi superior às expectativas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ação de capacitação realizada	Número de capacitações realizadas	Carga horária total	Temas	Relação com trabalhos programados
Palestra "Todos juntos contra a corrupção"	2	4	Integridade	Ações 01 a 04 do Anexo "B" do Paint/2019
Controles na Administração Pública	2	60	Controles internos	Ações 01 a 04 do Anexo "B" do Paint/2019
Auditoria baseada em risco	2	180	Técnicas de auditoria	Ações 01 a 04 do Anexo "B" do Paint/2019
Contabilização de benefícios	5	50	Contabilização de benefícios de recomendações	Ação 06 do Anexo "B" do Paint/2019
XII Encontro das auditorias internas das agências reguladoras federais	4	30	Técnicas de auditoria	Ações 01 a 04 do Anexo "B" do Paint/2019
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>324</b>		

Quadro VI - Ações de capacitação realizadas pelos servidores da Audit.

**7. ANÁLISE CONSOLIDADA ACERCA DO NÍVEL DE MATUREZAÇÃO DOS PROCESSOS DE GOVERNANÇA, DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CONTROLES INTERNOS DA SUSEP, COM BASE NOS TRABALHOS REALIZADOS**

As ações de auditoria realizadas em 2019 indicaram diversas deficiências e oportunidades de melhorias, para as quais foram emitidas recomendações que serão, posteriormente, objeto de monitoramento por parte da Audit.

As deficiências encontradas, ainda que não inviabilizem os processos de trabalho avaliados, revelam, em geral, um nível incipiente de maturação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

Cabe destacar a necessidade de elaboração e/ou revisão de procedimentos e rotinas de trabalho e a implementação de sistemas corporativos, além da intensificação das ações de treinamento e mapeamento dos processos de trabalho.

Some-se a isso a necessidade de implementação de uma política de recursos humanos, envolvendo a distribuição quantitativa da força de trabalho e sua capacitação, associada à revisão e melhoria dos controles por meio de uma ação efetiva, de sistemas e métodos, incluindo, como já mencionado, a elaboração dos manuais de procedimentos e rotinas com critérios objetivos e uniformes.

Não resta dúvida de que o processo de aprimoramento da atuação da Autarquia não pode deixar de considerar que a Susep necessita de melhoria de seus controles internos, visando à clara identificação dos processos críticos para a consecução dos seus objetivos e metas, e possibilitando o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.

Nesse contexto, destacamos a existência da Deliberação Susep nº 233, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a política de gestão de riscos da Susep. Esse normativo fixou os princípios, competências e diretrizes para a implementação da gestão de riscos, que ocorrerá de forma gradual e continuada na Autarquia.

Como instrumento de auxílio à boa governança, destaque-se também a existência da Deliberação Susep nº 191, de 20 de fevereiro de 2017, que estabeleceu a obrigatoriedade de elaboração do Plano Tático-Operacional (PLTO) por parte das diversas unidades da Susep. O PLTO busca garantir que haja o efetivo alinhamento entre o planejamento estratégico institucional e as atividades desempenhadas no nível operacional. Além disso, constitui um instrumento que auxilia as unidades a identificar e a executar as ações que devam ser priorizadas num determinado intervalo de tempo, com vistas ao atingimento dos objetivos estabelecidos.

Todas essas iniciativas convergem para o aprimoramento dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da Susep. Contudo, esses projetos exigem a dedicação de tempo e esforço por parte das unidades organizacionais, não sendo de implementação simples e imediata. Dessa forma, é natural que os benefícios dessas ações ocorram ao longo do tempo, de forma gradual, à medida em que elas forem implementadas e internalizadas na cultura da Autarquia.

**8. BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA AO LONGO DO EXERCÍCIO**

A respeito da quantificação e registro dos resultados e benefícios das atividades de auditoria interna, em conformidade com a Instrução Normativa SFC nº 4, de 11 de junho de 2018, registramos que a Auditoria Interna da Susep desenvolveu sua metodologia específica de contabilização, a qual foi formalmente estabelecida por meio da Instrução Susep/Audit nº 3, de 6 de junho de 2019, que instituiu a sistemática de quantificação e registro de benefícios decorrentes da atividade da Auditoria Interna da Autarquia.

O quadro VII, a seguir, apresenta a quantidade de benefícios certificados no exercício de 2019, decorrentes de orientações e/ou recomendações efetuadas pela Auditoria Interna da Susep; e a distribuição quantitativa desses benefícios por classes, considerando as disposições dos normativos previamente citados neste tópico.

<b>BENEFÍCIOS FINANCEIROS</b>	
Quantidade de benefícios relacionados a gastos indevidos evitados	0
Quantidade de benefícios relacionados a valores recuperados	0
<b>QUANTIDADE TOTAL DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS</b>	<b>0</b>
<b>BENEFÍCIOS NÃO FINANCEIROS</b>	
Quantidade de benefícios relacionados à dimensão "missão, visão e/ou resultado" e com repercussão transversal	0
Quantidade de benefícios relacionados à dimensão "missão, visão e/ou resultado" e com repercussão estratégica	2
Quantidade de benefícios relacionados à dimensão "missão, visão e/ou resultado" e com repercussão tático/operacional	4
Quantidade de benefícios relacionados à dimensão "pessoas, infraestrutura e/ou processos internos" e com repercussão transversal	0
Quantidade de benefícios relacionados à dimensão "pessoas, infraestrutura e/ou processos internos" e com repercussão estratégica	1
Quantidade de benefícios relacionados à dimensão "pessoas, infraestrutura e/ou processos internos" e com repercussão tático/operacional <sup>[4]</sup>	31
<b>QUANTIDADE TOTAL BENEFÍCIOS NAO FINANCEIROS</b>	<b>38</b>

Quadro VII - Demonstrativo de benefícios decorrentes da atuação da Auditoria Interna, por meio de orientações e/ou recomendações, certificados ao longo do exercício de 2019, distribuídos por classe de benefício.

Com base nas informações constantes do quadro VII, em relação à distribuição quantitativa por classe dos benefícios certificados no exercício de 2019, podemos observar que:

- Os benefícios pertencem exclusivamente à classe de "não financeiros";
- Dentre os benefícios "não financeiros", predominam os correspondentes à classe de "pessoas, infraestrutura e/ou processos internos", com repercussão tático/operacional.

O quantitativo apresentado é consonante com a natureza das orientações e/ou recomendações que originaram os benefícios certificados no período (em regra, relacionadas ao aperfeiçoamento de processos); e com as competências das unidades organizacionais responsáveis por sua implementação (predominantemente vinculadas a processos de apoio e/ou gerenciais da instituição).

O processo SEI nº 15414.602531/2020-07 apresenta o detalhamento das informações sobre o registro dos resultados e benefícios das atividades de auditoria interna.

#### 9. ANÁLISE CONSOLIDADA DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE - PGMQ

Apesar de ainda não formalmente instituído programa de qualidade no âmbito da Audit, destacamos as ações realizadas no intuito de contribuir para o aprimoramento da qualidade dos trabalhos de auditoria:

- Revisão do Estatuto da Auditoria Interna, com o objetivo de alinhá-lo às melhores práticas de governança aplicáveis ao setor público, e que culminou com a edição da Deliberação Susep nº 207, de 8 de maio de 2018;
- Edição da Instrução Susep/Audit nº 1, de 12 de abril de 2018, que permite a padronização de rotinas e uniformização de documentos no âmbito da Auditoria Interna da Susep;
- Edição da Instrução Susep/Audit nº 2, de 20 de março de 2019, que institui os indicadores e as metas de desempenho globais no âmbito da Auditoria Interna da Susep;
- Edição da Instrução Susep/Audit nº 3, de 6 de junho de 2019, que institui a sistemática de quantificação e registro de benefícios decorrentes da atividade da Auditoria Interna da Susep;
- Elaboração de relatórios gerenciais periódicos ao Conselho Diretor da Susep, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa CGU nº 9, de 9 de outubro de 2018.

Os normativos em comento encontram-se alinhados às melhores práticas de auditoria preconizadas pela CGU, por meio da Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, e da Instrução Normativa nº 8, de 6 de dezembro de 2017, que aprovou o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Convém registrar que a edição desses normativos foi precedida da realização de estudos e de diversas reuniões sobre o tema, com participação ativa de todos os integrantes do corpo técnico da Audit.

#### 10. EQUIPE DA AUDIT EM 2019

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO
Paulo Roberto Fleury Araújo	Analista Técnico Auditor-Chefe
Bernardo Batista Ferreira de Carvalho	Analista Técnico Auditor-Chefe Substituto
Marcelo Ferraz Palmeira	Analista Técnico
Claudio Giroux Cavalcanti	Analista Técnico
Wladimir Motta Albuquerque	Analista Técnico
Efrem Assed Kik	Analista Técnico
Angel Luciano Santana Vieira	Agente Executivo

Quadro VII – Servidores lotados na Auditoria Interna da Susep no exercício de 2019.

#### 11. RELAÇÃO DE ANEXOS

- Anexo I - Registro das Recomendações da Auditoria Interna (SEI nº 0642915).

[1] Relatório Eletrônico Susep/Audit nº 1/2020 emitido em 05/02/2020 (processo 15414.625261/2019-61; SEI nº 0634932).

[2] Relatório Eletrônico Susep/Audit nº 3/2019 emitido em 16/12/2019 (processo 15414.625262/2019-13; SEI nº 0611572).

[3] Lançamentos de ajuste em função de desmembramento de recomendações por unidades organizacionais distintas para fins de monitoramento; considerando, especialmente, a reestruturação organizacional estabelecida no Decreto nº 9.783, de 7 de maio de 2019; na Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019; e nas Instruções Susep 102 a 106, todas de 29 de agosto de 2019.

[4] A quantidade apresentada inclui dois benefícios originados de orientações efetuadas pela Auditoria Interna, no âmbito da execução de auditoria referente ao objeto "Processo Administrativo Sancionador – PAS".



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO FLEURY ARAUJO (MATRÍCULA 1091366)**, Auditor Chefe, em 18/02/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0642670** e o código CRC **5E3556AB**.